

262

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO – SP.**

JFSP-FORUM CIVEL
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADA
29/03/2010 14:07 h
Prot. nº. 2010.000078870-1
0025168-03.2009.403.6140
2009.61.00.025168-2
[4a.V CIVEL]

JUNTADA
Conforme provimento n.º 100/09 - CORE,
junto este documento aos autos.
São Paulo, 05 / 09 / 10
Técnico/Analista Judiciário - RF 3791

Processo nº. 2009.61.00.025168-2

FABIO PEREIRA BUENO, já qualificado nos autos em epígrafe que é movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada signatária, **INFORMAR E REQUERER** o que se segue:

1. Visa, inicialmente, prestar esclarecimentos à respeito de sua participação e desempenho de suas atribuições na função pública que ocupou, qual seja, no

Departamento de Cemitérios da Prefeitura do Município de São Paulo – SP.

2. Que tem **87 anos de idade** e que se recorda de fatos ocorridos no período de abril de 1.970 a abril de 1.974, quando exerceu a função de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS E NÃO DIRETOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO**, como consta da presente Ação Civil Pública.
3. Que ambos os Departamentos eram independentes à época dos fatos, mas diretamente subordinados à Secretaria de Serviços Municipais e da qual **RECEBIAM ORIENTAÇÃO E ORDENS DIRETAS (GRIFO NOSSO)**.
4. Que, na citada Ação Civil Pública, deixou de figurar como pólo passivo o **Ilustríssimo Senhor Engenheiro José Carlos de Figueiredo Ferraz – Prefeito do Município de São Paulo no período de oito (08) de abril de 1.971 a vinte e sete (27) de agosto de 1.973**, quando então fora substituído pelo Doutor Miguel Colassuono.
5. Ainda, no rol dos cidadãos citados como os que **podem vir a integrar o pólo passivo dessa ação** deixaram de ser intimados os então **Secretários de Serviços Municipais da época e dos quais e sempre**

emanavam as ORDENS A SEREM CUMPRIDAS PELOS DIRETORES DE CEMITÉRIOS DESDE O INÍCIO “DA REPRESSÃO À DISSIDÊNCIA POLÍTICA DURANTE A DITADURA MILITAR”.

6. Seja esclarecido que, antigamente, os indigentes eram encaminhados aos Cemitérios “São Paulo” e “Araçá” até entrarem em serviço os Cemitérios de “Vila Formosa” e “Lageado”; em dois (02) de março de 1.971, fora inaugurado o Cemitério de Perus – denominado pelo supra investigado de “Don Bosco”, onde então fora encaminhado todos os indigentes sepultados até então nos Cemitérios de “Vila Formosa” e “Lageado” já citados anteriormente.
7. Quanto à existência de quadras destinadas ao sepultamento de corpos de indigentes, afirma que em todos os mencionados cemitérios sempre e atualmente existiram quadras destinadas a esses corpos; as demais quadras eram e são utilizadas em regime de concessão de uso, situação que permanece até os dias atuais.
8. É de se notar, que há diferença de situação entre indigentes: àqueles vítimas de violência eram e são encaminhados ao Instituto Médico Legal – IML e àqueles

falecidos sem violência eram e são encaminhados ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO da Faculdade de Medicina, **competindo à cada uma dessas Repartições Estaduais a elaboração do atestado de óbito.**

9. Que no período dos trabalhos junto ao Departamento de Cemitérios não existiu renumeração de quadras destinadas à indigentes;
10. Que o contato com o IML ocorreu em 1972, quando fomos procurados pelo **Dr. Arnaldo Siqueira, então diretor do órgão, também não mencionado nessa ação** o qual solicitou que fossem encaminhados para o Cemitério de “Perus” todos os indigentes e não mais para os cemitérios de “Vila Formosa” e “Lageado”, devido à distância dos mesmos, fato esse que prejudicava a entrega dos corpos dos indigentes. De comum acordo, tais corpos passaram a ser encaminhados ao Cemitério de “Perus”, inclusive àqueles encaminhados pelo SVO.
11. Quanto à ida à Buenos Aires, segundo se verifica do ofício (em anexo), que o Secretário de Serviços Municipais encaminhou o mesmo ao Sr. Prefeito à época, **NÃO FAZ REFERÊNCIA A SABER COMO PROCEDER QUANDO DAS**

CREMAÇÕES DOS INDIGENTES. Tal viagem fora com intuito de coletar de dados para elaboração e regulamentação de cremação em geral, porquanto NADA EXISTIA NO BRASIL A RESPEITO DO ASSUNTO À ÉPOCA.

12. Quanto à exumação em massa, de ossada de indigentes, ocorrida no Cemitério de "Perus", bem como existência de vala comum onde foram enterrados e encontradas grande quantidade de ossadas, esclarece que o assunto está perfeitamente comprovado, no relato dessa Ação Civil Pública, **QUE TAIS FATOS OCORRERAM NO ANO DE 1975, QUANDO JÁ NÃO MAIS OCUPAVA O CARGO DE DIRETOR, PORQUANTO DEIXARA A DIRETORIA EM ABRIL DE 1.974.**
13. Informa que a reurbanização do Cemitério da "Vila Formosa" teve início com a desocupação da Quadra "II", que abrigava corpos sepultados até 1.969. Os restos mortais que ali estavam foram colocados em sacos plásticos individuais devidamente numerados, devidamente anotados em livro próprio quando das respectivas inumações, de modo a permitir a perfeita localização

dos indigentes. Esses sacos foram depositados no ossário da necrópole.

14. Quanto ao Sr. Fabio Pereira Bueno Filho, esclarece oportunamente que o mesmo era investigador concursado, assumindo o cargo em 1972 e solicitado exoneração em 1976.
15. **ESCLARECE AINDA QUE O DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS TINHA POR OBRIGAÇÃO ENCAMINHAR OS INDIGENTES E RECEBER AS RESPECTIVAS URNAS MORTUÁRIAS ENVIADAS DO IML E DO SVO; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE UM CORPO EM CADA URNA, PROCEDER A INUMAÇÃO EM VALAS INDIVIDUAIS E A TRANSCREVER EM LIVRO PRÓPRIO OS DADOS ELABORADOS EM ATESTADOS EMITIDOS PELOS CITADOS DEPARTAMENTOS E QUE ACOMPANHAVAM OS RESPECTIVOS CORPOS.**
16. Que cada vala ou cova, após a inumação, recebia uma numeração de acordo com a inscrição lavrada no mencionado livro, a fim de permitir esclarecimentos posteriores, quando das respectivas exumações.
17. Que os corpos encaminhados pelo IML e SVO diziam respeito a indigentes ou não.

corpos esses não reclamados por familiares, após o decurso de determinado período.

18. Que NÃO PROCEDE A INFORMAÇÃO DE QUE O CEMITÉRIO DE "PERUS", TAMBÉM DENOMINADO DE "DOM BOSCO" ERA FREQUENTADO POR POLICIAIS EM 1970, porquanto, nessa época estava o mesmo em construção.

Requer, novamente, seja este esclarecimento juntado aos autos, com a inclusão de todas as informações aqui anotadas, visando à **EXCLUSÃO do Sr. FABIO PEREIRA BUENO no rol de investigados da presente ação com a consequente ABSOLVIÇÃO.** Ainda, requer se digne Vossa Excelência quando o prazo para resposta do acusado for iniciado, conforme despacho exarado por Vossa Excelência de fls. 1.086 intime sua procuradora para manifestar-se no feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo – SP, 29 de março de 2.010.



KIZZY MENDES DE ALMEIDA MARCIANO
OAB/SP nº. 232.236.



SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - GABINETE

14

abril

72

166/72-S. M. -G.

1343

Procto
103.220/72

10

SENHOR PREFEITO

Como é do conhecimento de V. Exa. está sendo construído um forno crematório para cadáveres, no Cemitério São Pedro, em Vila Alpina.

Em se tratando de obra pioneira em nosso país, não existe legislação própria, motivo pelo qual estudos estão sendo feitos.

Sabedores de que em Buenos Aires, Argentina, existe crematório em funcionamento, ocorreu-nos a idéia de enviar àquele país vizinho, para coleta de dados, o Diretor do Departamento de Cemitérios, engº Fabio Pereira Bueno (XII-C - Reg. 101.163), acompanhado de um de seus assessores, o arquiteto Ariovaldo Avignon Veiga (X-B - Reg. 112.839).

Além dessa tarefa os referidos senhores deverão coletar dados sobre os columbários existentes não só em Buenos Aires como também em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

As despesas de viagem e estadia, orçadas em Cr\$. 5.800,00 ou seja Cr\$. 2.900,00 por pessoa, para os 15 dias previstos, correrão por conta da verba 2.201.3140.02 - projeto 3390.

O afastamento deverá ser sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, comprometendo-se os servidores a apresent

-segue-

doc 1

1346

- fls. 2-



tar relatório bem como permanecer na Prefeitura pelo menos mais um ano.

Submetemos o assunto à decisão de V. Exa.

ALBERTO PEREIRA RODRIGUES
Secretário de Serviços Municipais

Exm^o Sr.

PROF. JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ

D. D. Prefeito do Município de São Paulo

CAPITAL

doc. 2